

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE CUSTOS E
DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE SISTEMA DE APURAÇÃO
DE CUSTOS Nº 014/2025.**

**CONTRATO Nº 014/2025 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60 denominada **CONTRATANTE**, e;

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 509, 17º andar, conjunto 1710 aos 1711, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01311-000, e-mail: contratos@planisa.com.br, neste ato representada por Renata Neves de Matos Antunes, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 28.452.068-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 295.034.928-58, residente e domiciliada na Rua São Paulo Antigo, nº 500, apto 73 A, Real Parque, CEP: 05684-011, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 043/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em gestão de custos e disponibilização de dados e informações

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

através de sistema de apuração de custos por absorção através de ambiente web e on-line, para o HDT– Hospital de Doenças Tropicais, conforme determina a Secretária de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Dar consultoria e acompanhar o processamento das informações de custos em ambiente web, visando a certificação da confiabilidade dos indicadores, bem como, a utilização dos instrumentos gerenciais gerados pela metodologia de apropriação de custos para planejamento e gestão dos recursos afim de avaliar o desempenho do ISG/HDT em relação as demonstrações de “melhores praticas e benchmarking” disponíveis a partir da estruturação do bando de indicadores da Secretaria da Saúde, as quais contemplam também, análises especializadas pertinentes ao nível de complexidade assistencial da Unidade Hospitalar.

2.1.2. Promover o aperfeiçoamento do escopo dos indicadores operacionais e de custos visando ampliar as possibilidades de utilização dos instrumentos para gestão interna da unidade hospitalar, bem como, atender as necessidades definidas pela Secretaria de Saúde, disponibilizando ambiente web com gestão de acessibilidade através de login/senha através de perfis específicos de usuários.

2.1.3. Promover a melhora do processo interno de comunicação das informações gerenciais, facilitando a participação dos diferentes níveis de gestão, no processo de análise e tomada de decisão, ao mesmo tempo em que contempla a inserção desses dados/informações no banco de dados da Secretaria de Saúde.

2.1.4. Promover treinamento e acompanhamento dos gestores/equipe no processamento das informações de custos;

2.1.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federais, estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.7. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

2.1.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

2.1.9. Respeitar as Normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;

2.1.10. Em caso de defeito e/ou mau funcionamento dos equipamentos/sistema, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente manutenção e/ou substituição com a mesma funcionalidade;

2.1.11. A prestação de serviços a serem executadas, será fiscalizada pelo Setor Financeiro;

2.1.12. A **CONTRATADA** manterá atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

2.1.13. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

2.1.14. A **CONTRATADA** observará durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

2.1.15. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.16. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações fiscais e/ou tributárias decorrentes das notas fiscais emitidas;

2.1.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

2.1.19. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.1.20. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

2.1.21. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objetivo contratado.

2.1.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

2.1.23. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

2.1.24. Salva guardar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o poder público ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamentos decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

2.1.25. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção de respectivo ressarcimento;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

2.1.26. Garantir a **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado

2.1.27. Dispor-se a receber visita técnica de equipe designada pela **CONTRATANTE** para fins de auditoria e controle dos processos;

2.1.28. A solicitação dos registros e a avaliação dos mesmos pela **CONTRATANTE** poderão ser solicitadas periodicamente à **CONTRATADA**;

2.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Realizar o pagamento mensal das faturas correspondentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

3.1.4. Acompanhar as atividades diariamente juntamente com representante da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de **34 (trinta e quatro) dias**, iniciando em **28 de junho de 2025 e finalizando em 31 de julho de 2025**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5/14

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor **mensal de R\$ 14.721,45 (quatorze mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)** para a prestação dos serviços.

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

5.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.4. Despesas e encargos financeiros;

5.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

5.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

5.7. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, preferencialmente mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A suspensão da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA** somente poderá ocorrer em caso de inadimplemento substancial e reiterado pela **CONTRATANTE**, devidamente caracterizado, e deverá ser precedida de notificação formal concedendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização da pendência. A suspensão, em qualquer hipótese,

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

dependerá de anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, sendo vedada a interrupção unilateral dos serviços.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012, contrato de prestação de serviços nº 014/2025 e competência da prestação do serviço;

6.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail processocontratos.hdt@isgsaude e emitidas no CNPJ 03.969.808/0003-31 endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás;

6.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP;

6.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.12. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no

9/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator eo caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência;

10.3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.4. Fica indicada como fiscal do presente contrato o responsável pelo Setor Financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para

10/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As **PARTES** comprometem-se a observar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), normas e regulamentações aplicáveis, em todas as etapas de tratamento de dados pessoais, no âmbito deste contrato;

12.2. As **PARTES** deverão tratar os dados pessoais apenas para as finalidades previamente informadas, aplicando medidas técnicas e organizacionais adequadas à sua proteção;

12.3. As **PARTES** responderão solidariamente por eventuais violações às disposições legais aplicáveis à proteção de dados, no limite de sua responsabilidade direta, ficando vedada a transferência automática de responsabilidade entre as partes.

11/14

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

12.4. Qualquer uso de marca, logotipo, nome institucional ou dados anonimizados da **CONTRATADA**, para fins de publicidade, divulgação ou benchmarking, deverá ser previamente autorizado de forma expressa e por escrito pela **CONTRATADA**.

12.5. A transferência internacional de dados pessoais somente poderá ocorrer mediante a adoção, pela **CONTRATADA**, das garantias adequadas previstas no art. 33 da LGPD.

12.6. A **CONTRATANTE** compromete-se a informar prontamente a **CONTRATADA** sobre qualquer solicitação de titular que implique em alteração, eliminação ou fornecimento de dados tratados no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E SLA

13.1. A **CONTRATADA** garante, durante a vigência contratual, o funcionamento adequado do sistema KPIH, incluindo suas atualizações e suporte técnico, nos termos do SLA (Acordo de Nível de Serviço) abaixo descrito.

13.2. Os níveis de criticidade dos incidentes, prazos de resposta e prazos para solução definitiva observarão o seguinte quadro:

Criticidade	Tempo de Resposta	Solução de Contorno	Solução Definitiva
Alta – Grave impacto em funcionalidade da aplicação	1 hora comercial*	Quando existe solução, tempo de 4 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno	8 horas comerciais para a solução estar disponível
Média – Impacto parcial em funcionalidade da aplicação	2 horas comerciais	8 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno	16 horas comerciais para a solução estar disponível
Baixa – baixo impacto em funcionalidade da aplicação	2 horas comerciais	16 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno	24 horas comerciais para a solução estar disponível

* Por hora comercial compreende-se das 08:00 até às 17:30, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

13.3. A taxa de cumprimento do SLA será de no mínimo 95%. Caso o percentual não seja atingido por três meses consecutivos, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções contratuais, exigir plano de ação corretivo ou propor revisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS POR INADIMPLEMENTO

14.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a suspensão dos serviços contratados apenas em caso de inadimplemento substancial e reiterado, após envio de notificação formal à **CONTRATANTE**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para regularização.

14.2. A continuidade da prestação dos serviços, enquanto pendente a regularização, deverá ser assegurada até deliberação conjunta entre as PARTES, resguardando-se o princípio da continuidade do serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A **CONTRATADA** será a titular dos direitos de propriedade intelectual relativos à tecnologia, metodologia e demais ativos utilizados na prestação dos serviços.

15.2. À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de **licença de uso irrestrito** do sistema e funcionalidades contratadas durante a vigência do contrato.

15.3. No caso de desenvolvimento de **customizações específicas encomendadas pela CONTRATANTE**, poderá ser pactuada, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 18 de junho de 2025

1. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti

Diretor Financeiro

2. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza

Diretora Técnica - Operacional

1. _____

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 58.921.792/0001-17

Renata Neves de Matos Antunes

CPF nº 295.034.928-58

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

14/14

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

MINUTA - HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT - 01_08_2025.pdf

Documento número #fed11596-943b-4f1f-b425-f7962bb873a6

Hash do documento original (SHA256): 8f69feb63b4bf144de9a6603b455735500a5e53841fe00b2d872d3c4373b58c6

Assinaturas



Brécia Moreira

Assinou como testemunha em 04 ago 2025 às 11:30:29



Antônio Jorge de Almeida Maciel

Assinou como testemunha em 07 ago 2025 às 13:50:59



Renata Neves de Matos Antunes

CPF: 295.034.928-58

Assinou como contratada em 29 ago 2025 às 11:40:35



Carolina Stival Crosara de Lucena

Assinou como testemunha em 04 ago 2025 às 09:35:41



Vivian Siqueira Furtado Passos

Assinou como testemunha em 07 ago 2025 às 11:25:17



Alexandre Santiago

Assinou para aprovar em 25 ago 2025 às 10:08:48



Thayse Barreto

Assinou como contratante em 25 ago 2025 às 17:46:00



Ernesto Stangueti

CPF: 846.816.088-15

Assinou como contratante em 29 ago 2025 às 11:27:39



Stênio Viana Silva

CPF: 231.859.508-95

Assinou como testemunha em 29 ago 2025 às 11:42:00

Log

01 ago 2025, 10:53:25	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 criou este documento número fed11596-943b-4f1f-b425-f7962bb873a6. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2025 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 ago 2025, 10:58:59	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2025 (23:38).
01 ago 2025, 10:58:59	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: breia.barros.hdt@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brécia Moreira.
01 ago 2025, 10:58:59	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: daniela.honorato.hdt@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Honorato da Silva Guimaraes.
01 ago 2025, 10:58:59	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: antonio.jorge.maciел.hdt@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antônio Jorge de Almeida Maciel.
01 ago 2025, 10:58:59	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.santiago@isgsaude.org para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Santiago.
01 ago 2025, 10:58:59	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: thayse.barreto@isgsaude.org para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thayse Barreto.
01 ago 2025, 10:58:59	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: ernesto.stangueti@isgsaude.org para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ernesto Stangueti.
01 ago 2025, 10:58:59	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: renata@planisa.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Neves de Matos Antunes.

01 ago 2025, 10:59:00	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@planisa.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stênio Viana Silva.
01 ago 2025, 10:59:00	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.stival.hdt@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Stival Crosara de Lucena.
04 ago 2025, 09:35:41	Carolina Stival Crosara de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.stival.hdt@isgsaude.org. IP: 179.96.17.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7357589 e longitude -49.2347446. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 ago 2025, 11:30:29	Brécia Moreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail brecia.barros.hdt@isgsaude.org. IP: 177.107.33.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7307614 e longitude -49.235706. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 ago 2025, 10:19:32	Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 fez alteração em daniela.honorato.hdt@isgsaude.org: vivian.furtado.hdt@isgsaude.org para assinar como testemunha. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vivian Siqueira Furtado Passos
07 ago 2025, 11:25:17	Vivian Siqueira Furtado Passos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vivian.furtado.hdt@isgsaude.org. IP: 177.107.33.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7303225247502 e longitude -49.23537552437298. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1275.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 ago 2025, 13:50:59	Antônio Jorge de Almeida Maciel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio.jorge.maciell.hdt@isgsaude.org. IP: 177.107.33.90. Componente de assinatura versão 1.1275.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 ago 2025, 10:08:48	Alexandre Santiago assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.santiago@isgsaude.org. IP: 179.191.119.18. Componente de assinatura versão 1.1286.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 ago 2025, 17:46:00	Thayse Barreto assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail thayse.barreto@isgsaude.org. IP: 179.191.119.18. Componente de assinatura versão v1.1286.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2025, 11:27:39	Ernesto Stangueti assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail ernesto.stangueti@isgsaude.org. CPF informado: 846.816.088-15. IP: 179.191.119.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5689752 e longitude -46.6669222. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2025, 11:40:35	Renata Neves de Matos Antunes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata@planisa.com.br. CPF informado: 295.034.928-58. IP: 177.62.59.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60571903014837 e longitude -46.70102330373888. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

-
- 29 ago 2025, 11:42:00 Stênio Viana Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@planisa.com.br. CPF informado: 231.859.508-95. IP: 179.119.81.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6425034 e longitude -46.4994269. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2025, 11:42:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fed11596-943b-4f1f-b425-f7962bb873a6.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fed11596-943b-4f1f-b425-f7962bb873a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.